



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 269 / 2003

“Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao município à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências”.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o artigo 24, inciso VIII da Lei Orgânica do Município a proceder **a cessão de uso**, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, de parte do imóvel pertencente ao município de Iaras, localizado na Praça Monção, conforme descrição abaixo:

“Parte do imóvel construído de alvenaria e coberto de telhas, com área de 79,78 metros quadrados, com terreno de 110,85 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente confrontando com a Rua da Consolação, medindo 11,40 metros; pelo lado esquerdo de quem olha para imóvel, confrontando com Wilmar Luis Cordeiro, medindo 5,05 metros; pelos fundos confrontando com Wilmar Luis Cordeiro, medindo 9,70 metros, perfazendo uma área de 79,78 metros quadrados.”

Artigo 2º - A referida cessão deverá ser concretizada por intermédio de assinatura de termo de cessão, conforme modelo em anexo, que será parte integrante e inseparável da presente.

Artigo 3º - A parte do imóvel objeto da cessão autorizada pela presente Lei, descrito e caracterizado no artigo anterior, deverá ser utilizado para sediar a Agência dos Correios e Telégrafos no âmbito do município, não podendo a Empresa beneficiária dar-lhe outra finalidade sem o expresse consentimento do município.

RECEITURA
REGISTRO
IARAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A cessão de uso a será a título gratuito, devendo a empresa beneficiária realizar no imóvel, todas as reformas, adaptações e ampliações que julgar necessária à consecução de seus objetivos e bom funcionamento da Agência local dos Correios e Telégrafos, e cujas benfeitorias que porventura forem feitas serão revertidas e incorporadas ao imóvel e por conseguinte ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ou indenização.

Artigo 5º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Pref. Municipal de Iaras, 18 de Julho de 2003.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO
Prefeito Municipal